



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.586, DE 09 DE ABRIL DE 2003.

ALTERA A LEI Nº 1.953 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 238 da Lei nº 1.953 de 30 de dezembro de 1993 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 238. A taxa de renovação anual de licença para localização, instalação e funcionamento será paga em até quatro cotas, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais)”. (NR).

Art. 2º. No exercício financeiro de 2003, fica o Poder Executivo autorizado a conceder um desconto de 30% (trinta por cento), tanto para pagamento à vista, quanto parcelado, nos valores constantes do Anexo VI da Lei nº 1.953 de 30 de dezembro de 1993, especificamente em relação à taxa de renovação anual de licença para localização, instalação e funcionamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 09 dias do mês de abril de 2003.

**ADELSON ANTONIO SALVADOR
PREFEITO**